



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179- Centro- Tel. 26211525- R: 211

GABINETE DO VEREADOR BRUNO COSTA

INDICAÇÃO Nº 323, DE 25 DE ABRIL 2017.

O Vereador subscrito na forma regimental, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, **INDICA** ao Exm.º Sr. Chefe do Poder Executivo que envie a esta Casa Legiferante, mensagem capeando Projeto de Lei, regulamentando a Criação do Programa de Atendimento Veterinário gratuito aos animais domésticos da população carente no âmbito do Município, conforme depreende a Lei Estadual nº 6208, de 16 Abril de 2012, apensado ao presente.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por escopo propor a Criação do Programa de Atendimento Veterinário gratuito aos animais domésticos da população carente do Município, pois trará enormes benefícios quanto aos recentes acontecimentos.

O Programa de Atendimento Veterinário tem como principal objetivo buscar as condições necessárias para garantir a defesa, proteção, preservação da espécie, da dignidade e dos direitos dos animais.

A principal meta é propor acompanhamento, e promover a execução de políticas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies de animais.

O Programa de Atendimento Veterinário prestará o socorro devido, para todos tipos de cães indiferentes de (raças), que estejam necessitando imediatamente de amparos e cuidados médicos.

Em se tratando de medida de oportuno alcance social e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição, tenho certeza de que contarei com o apoio do Poder Executivo Municipal.

CIENTE

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.

Secretaria para Legislação

Em, 11 / 05 / 17

Constatou do expediente da Sessão

do Dia 13 / 05 / 17

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

BRUNO MENDONÇA DA COSTA

Vereador - Presidente -

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.



LEI Nº 6208, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO AOS ANIMAIS
DOMÉSTICOS DA POPULAÇÃO CARENTE NO ÂMBITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos Animais Domésticos da População Carente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O atendimento somente será gratuito se o proprietário do animal doméstico comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º O atendimento não se restringirá somente às consultas, ficando os órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres responsáveis pelos atendimentos de cirurgia, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Defesa Civil, em conjunto com as Prefeituras, a implantação deste Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2012.

DEPUTADO PAULO MELO
Presidente